

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 11 de setembro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instituição de preferência em licitações a empresas que observem critérios étnico-raciais e de gênero

1

PL 04252/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP)

Proibição da cobrança de emolumentos com base em faixas de preço que se baseiem no valor do negócio jurídico

1

PL 04267/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Prazo para autorregularização e manutenção do enquadramento de ME ou EPP do tratamento jurídico diferenciado ou do Simples Nacional

1

PLP 00183/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)

Criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

2

MPV 01187/2023 - Autoria: Poder Executivo

Instituição de boas práticas na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas

2

PL 04280/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)

Inclusão de medidas para mitigação e remoção de gases de efeito estufa na Política Nacional sobre Mudança do Clima

3

PL 04364/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Reconhecimento da conservação da vegetação nativa como propriedade efetivamente utilizada e produtiva de imóvel rural

3

PL 04269/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Instituição do mercado brasileiro de ativos ambientais e a sua regulação

4

PL 04290/2023 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)

Instituição da Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos

5

PL 04332/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Imposição de contribuição assistencial mediante prévia autorização dos contribuintes	5
PL 04300/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)	
Oposição ao pagamento da contribuição assistencial por meio eletrônico	6
PL 04310/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	
Direito de oposição do trabalhador à contribuição assistencial destinada ao sindicato fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho	6
PL 04415/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	
Instituição da cobrança da contribuição sindical restrita aos filiados dos sindicatos	6
PL 04482/2023 - Autoria: Dep. Da Vitória (PP/ES)	
Vedação de cobrança compulsória da contribuição assistencial de trabalhadores filiados e não filiados	7
PL 04496/2023 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)	
Instituição do dever de transparência de informações pelas entidades sindicais	7
PL 04510/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Instituição de multa indenizatória administrativa a ser paga ao empregado quando configurado trabalho análogo à escravidão	7
PL 04299/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)	
Destinação de percentual da cota de aprendizes das empresas e de vagas de estágio para adolescentes e jovens em acolhimento institucional ou abrigos	8
PL 04328/2023 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES)	
Delimitação da representação sindical para trabalhadores de empresas cuja atividade principal seja a carga e descarga de mercadorias	8
PL 04335/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)	
Modificação da fonte de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético para a União	8
PL 04363/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	
Instituição de notificação aos usuários para atualização do CadÚnico pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica	9
PL 04285/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)	
Autorregularização de tributos administrados pela Receita Federal	9
PL 04287/2023 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD /BA)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Permissão da utilização do repasse interfinanceiro como lastro na emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	10
PL 04253/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)	
Etiquetagem de segurança em caso de colisão como condicionante para habilitação de empresa ao INOVAR-AUTO	10
PL 04279/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)	
Obtenção individual de Certidão Negativa para a matriz, dependências, estabelecimentos e obras de empresa de construção civil	11
PL 04334/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	

<i>Proibição da aplicação foliar de defensivos agrícolas que contenham o ativo fipronil</i>	11
PL 04330/2023 - Autoria: Dep. Padre João (PT/MG)	
<i>Obrigaç�o dos fabricantes de smartphones e tablets em advertir os consumidores sobre os riscos do uso infantil</i>	11
PL 04362/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)	
<i>Vedaç�o da fabrica�o, venda, importa�o e publicidade de cigarros eletr�nicos</i>	11
PL 04356/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Gir�o (NOVO/CE)	
<i>Majora�o da al�quota da CFEM do L�tio</i>	12
PL 04367/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG)	
<i>Obriga�o das distribuidoras de combust�veis prestarem informa�oes sobre aditivos, percentuais e valores de compra e venda</i>	12
PL 04339/2023 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)	
<i>Institui�o do Programa Emergencial para Fabrica�o de Am�nia e Ureia (PEFAU)</i>	13
PL 04338/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)	
<i>Sustaa�o dos Decretos que regulamentam a presta�o de servi�os p�blicos de saneamento e da presta�o regionalizada</i>	13
PDL 00320/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<i>Obrigatoriedade de protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores</i>	14
PL 04342/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Instituição de preferência em licitações a empresas que observem critérios étnico-raciais e de gênero

PL 04252/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer que o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por negros e negras; assegurar margem de preferência no processo de licitação às empresas observem critérios de gênero e étnico racial; e dá outras providências."

Inclui na Lei de Licitações e Contratos que no processo de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência para a contratação de empresas** que, atendidos os demais requisitos técnicos e econômicos, mantenham no seu **conselho de administração, diretoria executiva ou órgãos equivalentes, pelo menos, 50% de seus membros** observando **critérios de gênero e étnico racial**, nos 2 anos anteriores à contratação.

- Fixa que, em caso de **alteração do conselho de administração, diretoria executiva ou órgãos equivalentes**, que implique na redução do percentual mínimo de critério de gênero e étnico racial durante a vigência do contrato, **poderá a Administração aplicar multa e rescisão contratual**.

- Estabelece que o **edital de licitação poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pretos e pretas**, mediante comprovação idônea a ser definida em regulamento.

Proibição da cobrança de emolumentos com base em faixas de preço que se baseiem no valor do negócio jurídico

PL 04267/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera o art. 3º da Lei nº 10.169, de 2000, para vedar a cobrança de emolumentos com base em faixas de preço que tomem como base o valor do negócio jurídico."

Proíbe a cobrança de emolumentos com base em percentual ou **faixas de preço** que tenham como base o **valor do negócio jurídico**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prazo para autorregularização e manutenção do enquadramento de ME ou EPP do tratamento jurídico diferenciado ou do Simples Nacional

PLP 00183/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Inclui um § 1º-E ao art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispondo que, para a exclusão de ofício, por parte dos entes federativos, em razão de qualquer uma das hipóteses de exclusão do tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte ou do Simples Nacional, o ato administrativo deverá prever a suspensão de seus efeitos por prazo não inferior a noventa dias, contados da data da notificação ao contribuinte, para que seja possibilitada a autorregularização e a manutenção do enquadramento previsto na Lei Complementar."

Define que em caso de **exclusão de empresas do tratamento jurídico diferenciado** previsto no **Estatuto da**

Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte ou do regime do Simples Nacional, por parte dos **entes federativos**, será concedido **prazo não inferior a 90 dias** para autorregularização, **conforme o caso**:

- I - pagamento ou o pedido de **parcelamento ou compensação do respectivo débito**;
- II - regularização da falta de **cumprimento de obrigações acessórias**;
- III - **interrupção de embaraço ou resistência à fiscalização** ou a prática reiterada de infração;
- IV - apresentação de **impugnação, defesa ou recurso**; ou
- V - qualquer outra exigência ou requisito para a **manutenção do enquadramento** no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou no Simples Nacional.

Criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

MPV 01187/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Cria, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- **Constituem áreas de competência** do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I - políticas, programas e ações de apoio ao **empreendedorismo**;
- II - políticas, programas e ações de apoio à **microempresa e à empresa de pequeno porte**;
- III - políticas, programas e ações de apoio ao **artesanato e ao microempreendedor**;
- IV - políticas de apoio à **formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte**;
- V - incentivo e promoção de **arranjos produtivos locais** relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de desenvolvimento da produção;
- VI - ações de **qualificação e extensão empresarial** destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;
- VII - promoção da **competitividade e da inovação** das microempresas e empresas de pequeno porte;
- VIII - **articulação e incentivo à participação** da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;
- IX - políticas destinadas ao **microempreendedorismo e ao microcrédito**;
- X - promoção de ações de fomento da **cultura empreendedora**, incluídos programas de capacitação e de acesso a recursos financeiros; e
- XI - **registro público** de empresas mercantis e atividades afins.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de boas práticas na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas

PL 04280/2023 - Autoria: Sen. Rogério Marinho (PL/RN), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para aprimorar os mecanismos de governança na indicação de conselheiros por

empresas estatais em sociedades privadas."

Institui que os critérios e vedações da Lei das Estatais para **boas práticas de governança nas indicações de conselheiros de empresas estatais** e experiências que demonstrem capacidade para compor o Conselho de Administração, aplicam-se às **práticas de governança na participação de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias em sociedade privada.**

• MEIO AMBIENTE

Inclusão de medidas para mitigação e remoção de gases de efeito estufa na Política Nacional sobre Mudança do Clima

PL 04364/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa."

Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima para prever a integração das medidas articuladas entre os entes federados no intuito de mitigar e remover gases de efeito estufa, priorizem as seguintes ações:

- I - pesquisa e desenvolvimento para a produção de energias renováveis e para o aumento da eficiência energética;
- II - restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para proteção de recursos hídricos e da biodiversidade e com maior potencial para remoção de gases de efeito estufa;
- III - controle, prevenção e compensação do desmatamento da vegetação nativa;
- IV - valorização do capital natural constituído pela vegetação nativa por meio de pagamentos por serviços ambientais pela sua manutenção e de outras medidas de incentivo;
- V - políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas de agricultura de baixo carbono;
- VI - sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis; e
- VII - desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono.

Reconhecimento da conservação da vegetação nativa como propriedade efetivamente utilizada e produtiva de imóvel rural

PL 04269/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, a fim de reconhecer a conservação de vegetação nativa no cômputo do grau de utilização da terra."

Altera a Lei que regulamenta a reforma agrária para reconhecer a conservação de vegetação nativa no cômputo do grau de utilização da terra.

- Considera como áreas não aproveitáveis as destinadas para pagamento por serviços ambientais em quaisquer das modalidades.

- Especifica que **as áreas com remanescentes de vegetação nativa efetivamente conservada** são consideradas

aproveitáveis e efetivamente utilizadas do **imóvel rural**.

- Determina que a caracterização das áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes como não aproveitáveis dispensa averbação como reserva legal no registro de imóveis correspondente.

Instituição do mercado brasileiro de ativos ambientais e a sua regulação

PL 04290/2023 - Aatoria: Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS), que "Institui o mercado brasileiro de ativos ambientais e a sua regulação."

Institui o mercado brasileiro de ativos ambientais e estabelece a sua regulação.

- Conceitua **ativo ambiental aquele que provém de uma ação humana que interfira favoravelmente na natureza** e poderão ser representados por certificados, títulos, células ou quaisquer outros instrumentos aceitos pela legislação, entre eles tokens utilizados em plataformas que utilizem a tecnologia blockchain.

- Os ativos ambientais serão considerados **ativos intangíveis e incorpóreos e poderão ser livremente transacionáveis no país e no exterior**. Quando transacionados, no Brasil ou no exterior, os ativos ambientais serão considerados ativos financeiros.

- **Poderão servir ao propósito de compensação de emissões de gases** de efeito estufa, quer sejam obrigatórias ou voluntárias.

- Prevê a aposentadoria destes ativos **após serem utilizados para compensação de emissão de gases de efeito estufa**, não podendo mais ser transacionados, no Brasil ou no exterior.

- **Os ativos ambientais poderão ser contabilizados como:** i - ativos financeiros; ii - estoques quando emitidos e mantidos com os seus emissores; e iii - valores mobiliários quando aportados a fundos de investimento ou negociados em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado.

- **Consideram como ativos ambientais:** i - os CBios oriundos do Programa; ii - as Cotas de Mitigação de Emissões previstas na Política Nacional de Mudanças Climáticas; iii - os representativos de serviços ecossistêmicos; iv - as Cédulas de Produto Rural; v - os créditos de carbono.

- **Considera crédito de carbono o ativo ambiental que represente:** i - a manutenção ou a retenção do elemento químico carbono; ii - o sequestro do dióxido de carbono proveniente das atividades de reflorestamento, manejo sustentável ou restauração; iii - a redução da emissão de gases de efeito estufa; e iv - provenientes de atividades de cunho econômico que provoquem melhoria do meio ambiente.

- **O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central e a CVM** poderão editar regulamentos que para a negociação dos ativos ambientais.

- As metodologias de quantificação de carbono bem como de mitigação de emissões poluentes deverão **atender aos**

padrões internacionais fixados ou recomendados pelo IPCC e deverão ser objeto de publicidade de seus padrões de certificação.

Instituição da Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos

PL 04332/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água urbanos e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos**.

- Inclui que serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do **Fundo Nacional do Meio Ambiente** à conservação e à **recuperação de cursos de água urbanos**.

- Considera cursos de água urbanos qualquer tipo de **corpo de água, como rios, córregos, riachos, igarapés, lagos e lagoas, que cortam ou estão presentes em áreas urbanas**.

- Estabelece como objetivo da política promover a **conservação e a recuperação dos cursos de água urbanos**, visando o controle da poluição, a proteção da biodiversidade e a melhoria da qualidade da água, entre outros.

- Define que a **conservação e a recuperação dos cursos de água urbanos deverão considerar a gestão integrada dos recursos hídricos**, com a participação da sociedade, dos órgãos públicos e das entidades privadas.

- Determina os **Municípios** com cursos de água poluídos em seus territórios terão o **prazo de 2 anos para elaborar os planos de conservação** e recuperação desses cursos.

- Institui o prazo de 10 anos para a recuperação de todos os cursos de água urbanos considerados degradados.

- Insere que os Estados, o DF e Municípios que deixarem de cumprir o prazo estabelecido ficam **impossibilitados do recebimento de recursos orçamentários federais** destinados ou relacionados ao meio ambiente até que atendam às exigências.

- Institui que a União, os Estados, o DF e os Municípios deverão criar **incentivos para a adoção de boas práticas de gestão dos cursos de água urbanos**, incluindo o estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, a concessão de benefícios fiscais e sociais, bem como a destinação de recursos para ações de recuperação e conservação.

- Estabelece que serão **priorizadas ações de recuperação dos cursos de água urbanos em áreas degradadas ou em situação crítica de poluição**, com base em critérios técnicos e científicos.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Imposição de contribuição assistencial mediante prévia autorização dos contribuintes

PL 04300/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452/1953 (Consolidação das Leis do Trabalho) para fixar a exigência prévia de autorização dos membros de categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas para fins de cobrança da contribuição assistencial de que cuida o art. 513, "e", do mesmo

diploma."

Inclui na CLT a prerrogativa dos sindicatos de imporem contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, **desde que haja prévia autorização dos respectivos contribuintes, sindicalizados ou não.**

Oposição ao pagamento da contribuição assistencial por meio eletrônico

PL 04310/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera o art. 513 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor sobre mecanismo eletrônico para o trabalhador optar por não pagar a contribuição assistencial destinada a sindicatos."

Inclui na CLT que os **sindicatos e entidades de caráter sindical deverão disponibilizar a todos os trabalhadores a opção de se oporem ao pagamento da contribuição assistencial**, que será expressa por meio de **formulário eletrônico de fácil e amplo acesso no sítio eletrônico** dos sindicatos.

- Insere que a **oposição ao pagamento da contribuição assistencial obsta a cobrança**, em todos os exercícios financeiros posteriores, salvo se o trabalhador, expressamente, optar pela realização da cobrança.

- Acrescenta que a **oposição ao pagamento da contribuição assistencial é injustificada**, e será feita de forma gratuita e eletrônica, sendo vedado ao sindicato ou entidade sindical exigir qualquer documento ou comprovação de autenticidade, bem como realizar qualquer trâmite, que embarace, protele ou obste a formalização da oposição.

Direito de oposição do trabalhador à contribuição assistencial destinada ao sindicato fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho

PL 04415/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Dispõe sobre o direito de oposição do trabalhador à contribuição assistencial fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho."

Inclui na CLT que o empregado poderá exercer seu direito de **oposição à contribuição assistencial destinada aos sindicatos**, a qualquer tempo, desde a sua contratação, independentemente de justificção.

- **Obriga o empregador a informar por escrito**, no ato da contratação do empregado, **sobre a existência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de cobrança da contribuição assistencial**, o valor a ser cobrado e o direito de oposição.

- Acrescenta que o empregador deverá manter uma **página na rede mundial de computadores** para que o empregado possa exercer seu direito de oposição ou de retratação da sua oposição a qualquer tempo.

- Adiciona que, no dia 30 de cada mês, **o empregador informará ao sindicato beneficiário da contribuição a relação dos trabalhadores** que foram contra o desconto destinado à contribuição assistencial.

Instituição da cobrança da contribuição sindical restrita aos filiados dos sindicatos

PL 04482/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Altera o Art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados."

Inclui na CLT que a cobrança da contribuição sindical é **restrita aos filiados dos sindicatos das categorias econômicas ou profissionais**, desde que haja prévia e expressa autorização.

- **Veda a cobrança da contribuição sindical** de membros de categorias econômicas e profissionais **não filiados aos respectivos sindicatos**.

Vedação de cobrança compulsória da contribuição assistencial de trabalhadores filiados e não filiados

PL 04496/2023 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG), que "Aperfeiçoa a interpretação da contribuição assistencial para custear atividades sindicais."

Veda a cobrança compulsória da contribuição assistencial de trabalhadores filiados e não filiados a sindicatos.

- Inclui que a **contribuição assistencial poderá ser recolhida pelo sindicato**, desde que **prévia e expressamente autorizada pelos participantes das categoriais econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas**.

- Estabelece que se presumirá não devida a **contribuição assistencial, se ausente a autorização prévia e expressa de trabalhadores filiados e não filiados** a sindicatos.

Instituição do dever de transparência de informações pelas entidades sindicais

PL 04510/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para atribuir dever de transparência aos Sindicatos."

Inclui na CLT que as **entidades sindicais deverão observar o dever de transparência**, prestando aos integrantes da categoria o acesso a informações sobre a administração de seu sindicato, inclusive sobre **organização, funcionamento, atividades, receitas e despesas**.

- Adiciona que a entidade deverá dar transparência, em seu sítio eletrônico, **aos valores arrecadados anualmente a título de contribuição sindical, contribuição confederativa e contribuição assistencial**.

- Insere que o integrante da categoria poderá realizar **pedido de acesso às informações referidas à entidade a que estiver vinculado**, de forma gratuita, independente de motivação, por qualquer meio legítimo.

- Acrescenta que **o pedido deverá ser respondido em até 30 dias**, devendo eventuais negativas serem obrigatoriamente fundamentadas e sujeitas a recurso para instância superior, que deverá analisar **o recurso em até 20 dias a contar de seu recebimento**.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Instituição de multa indenizatória administrativa a ser paga ao empregado quando configurado trabalho análogo à escravidão

PL 04299/2023 - Aatoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Altera o artigo 477-C do Decreto-lei 5.5452 de 1º de maio de 1943 para estabelecer multa indenizatória administrativa a ser paga diretamente ao empregado quando configurada hipótese de trabalho análogo à escravidão."

Inclui na CLT que, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho em que for configurada **hipótese de trabalho análogo à escravidão, será observado que:**

I - **às verbas rescisórias deverá ser acrescido multa indenizatória administrativa equivalente a 80% do total devido a ser paga diretamente ao empregado** no prazo fixado pelos agentes públicos; e

II - se **não efetuado o pagamento no prazo estipulado**, a referida multa **será elevada para o quádruplo** do montante devido de verbas rescisórias.

- Define que o pagamento das multas indenizatórias previstas **não elide eventual condenação judicial** para reparação de dano moral coletivo ou individual.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

[Destinação de percentual da cota de aprendizes das empresas e de vagas de estágio para adolescentes e jovens em acolhimento institucional ou abrigos](#)

PL 04328/2023 - Aatoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Altera o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar percentual da cota de aprendizes das empresas a ser destinado aos adolescentes que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, e o art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fixar percentual de estagiários a serem contratados pela entidade concedente."

Inclui na CLT que os **estabelecimentos de qualquer natureza obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem** destinarão o equivalente a **até 30%** de sua cota de aprendizes aos adolescentes que se encontrem, comprovadamente, **residindo em espaços de acolhimento institucional ou abrigos**.

- Insere na Lei de Estágio **que 10%** das vagas oferecidas pela parte **concedente do estágio** é assegurado a **jovens e adolescentes que vivem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, orfanatos, educandários ou casais-lares**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Delimitação da representação sindical para trabalhadores de empresas cuja atividade principal seja a carga e descarga de mercadorias](#)

PL 04335/2023 - Aatoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso."

Especifica que as **atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso**, para fins da **representação sindical**, serão exercidas por **trabalhadores que executem essas atividades em empresas tomadoras que tenham por atividade preponderante ou exclusiva, a carga e descarga de mercadoria**.

• INFRAESTRUTURA

[Modificação da fonte de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético para a União](#)

PL 04363/2023 - Aatoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para modificar as fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético."

Altera a fonte de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético para que seja mediante recursos provenientes do Orçamento Geral da União em conta de subsídios.

Instituição de notificação aos usuários para atualização do CadÚnico pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica

PL 04285/2023 - Aatoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que ""Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências""

Inclui na Lei da Tarifa Social de Energia Elétrica que caberá às **concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica** proceder com **notificação sobre a necessidade de atualização cadastral junto ao CadÚnico**, com antecedência mínima de 6 meses antes do vencimento do prazo de revisão do beneficiário.

- Define que a notificação será realizada mediante o envio de mensagem na fatura de energia.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Autorregularização de tributos administrados pela Receita Federal

PL 04287/2023 - Aatoria: Sen. Otto Alencar (PSD /BA), que "Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

Estabelece a **autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita Federal (RFB)**.

- Define que o contribuinte poderá aderir à autorregularização até **31 de dezembro de 2023**, por meio da **confissão e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos** por ele confessados, acrescidos dos juros de mora, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício. Aplica-se a autorregularização aos:

I - tributos administrados pela RFB que **ainda não tenham sido constituídos até a data da publicação da Lei**, inclusive em relação aos quais **já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização**; e

II - **créditos tributários que venham a ser constituídos entre a publicação da Lei e o termo final** do prazo de adesão.

- A autorregularização incentivada abrange todos tributos administrados pela RFB, incluídos os créditos tributários decorrentes de auto de infração, notificação de lançamento e despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação.

- Institui que os débitos poderão ser liquidados mediante **pagamento à vista ou em até 60 parcelas**, mensais e sucessivas.

- Determina que **não poderão ser objeto** de autorregularização os **débitos apurados na forma do Simples Nacional**.

- **Créditos tributários não constituídos**, incluídos pelo sujeito passivo na autorregularização, serão confessados por meio da **retificação das correspondentes declarações e escriturações**, com **possibilidade de redução de juros de mora a**

depende do tipo de parcelamento.

- Permite a **utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL** de titularidade do sujeito passivo, de pessoa jurídica controladora ou controlada ou de sociedades que sejam controladas por uma mesma pessoa jurídica, independentemente da área de atuação.

- **Não será computada na apuração da base de cálculo** do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins a **parcela equivalente à redução das multas e dos juros** em decorrência da autorregularização.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **AGROINDÚSTRIA**

[Permissão da utilização do repasse interfinanceiro como lastro na emissão de Letra de Crédito do Agronegócio \(LCA\)](#)

PL 04253/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro."

Permite a **utilização do repasse interfinanceiro como lastro na emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)**, observado que:

I - os instrumentos de repasse interfinanceiro e de crédito rural tenham **idênticas datas de vencimento, indiquem sua mútua vinculação, e os recursos de cada repasse se destinem a apenas uma operação de crédito rural;**

II - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado **em garantia à instituição financeira repassadora dos recursos ou ser objeto de cláusula de sub-rogação em favor** desta; e

III - quando se tratar de bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, o título de crédito representativo de repasse interfinanceiro deve ser realizado **em favor de cooperativa singular de crédito integrante do próprio sistema.**

• **AUTOMOBILÍSTICA**

[Etiquetagem de segurança em caso de colisão como condicionante para habilitação de empresa ao INOVAR-AUTO](#)

PL 04279/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para obrigar aos participantes do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (InovarAuto) a afixação de etiquetas contendo a classificação de segurança dos ocupantes dos veículos."

Define que a habilitação ao **Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-AUTO)** fica condicionada também à **adesão da empresa a programa de etiquetagem relativa à segurança dos ocupantes do veículo em caso de colisão.**

- Para cumprimento da norma, o Poder Executivo poderá credenciar entidades nacionais e internacionais de testagem de

veículos, desde que os protocolos empregados sejam informados na etiqueta.

- Os modelos comercializados no Brasil das empresas participantes do INOVAR-AUTO deverão ser testados e etiquetados no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da vigência da Lei.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

[Obtenção individual de Certidão Negativa para a matriz, dependências, estabelecimentos e obras de empresa de construção civil](#)

PL 04334/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o § 1º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir a obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEND), de forma individual, por parte da matriz e das dependências, estabelecimentos e obras de construção civil de uma mesma empresa, independentemente do local onde se encontrem e da regularidade fiscal dos demais integrantes, desde que tenham autonomia jurídico-administrativa e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente."

Estabelece que a prova de inexistência de débito para obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND), quando da averbação no registro de proprietário de obra de construção civil, seja exigida de **forma individual, da matriz e das dependências**, estabelecimentos e obras de construção civil da empresa **independentemente da regularidade fiscal dos demais integrantes**, desde que tenham **autonomia jurídico-administrativa e inscrição no CNPJ**.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

[Proibição da aplicação foliar de defensivos agrícolas que contenham o ativo fipronil](#)

PL 04330/2023 - Autoria: Dep. Padre João (PT/MG), que "Dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo fipronil."

Proíbe a aplicação foliar de defensivos agrícolas que contenham o ingrediente ativo fipronil.

• ELETRO-ELETRÔNICA

[Obrigação dos fabricantes de smartphones e tablets em advertir os consumidores sobre os riscos do uso infantil](#)

PL 04362/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Obriga fabricantes de smartphones e tablets a advertir os consumidores sobre os riscos do seu uso por crianças."

Obriga os fabricantes de dispositivos eletrônicos como smartphones e tablets comercializados em território brasileiro a incluir nas embalagens e manuais, advertência sobre os riscos do uso desses produtos por crianças, **explicitando a sua contraindicação absoluta para menores de 2 anos e o máximo de uma hora diária de uso para crianças entre 2 e 8 anos**. A mesma advertência serve para as peças publicitárias dos produtos.

• FUMO

[Vedação da fabricação, venda, importação e publicidade de cigarros eletrônicos](#)

PL 04356/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a fabricação, a importação, a comercialização e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos."

Veda, em todo território nacional, **a fabricação, a comercialização, a importação e a publicidade** de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar.

• MINERAÇÃO

Majoração da alíquota da CFEM do Lítio

PL 04367/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para majorar a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) do Lítio e autoriza a União a instituir o Fundo Social do Lítio."

Majora a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) do lítio e autoriza a União a instituir o **Fundo Social do Lítio**.

- Define que a **alíquota da CFEM do lítio será de 4%**. Atualmente, a alíquota é de 2%.

- **As despesas com a instalação de plantas industriais** que produzam bens industriais de elevado valor agregado **poderá ser abatida** do valor a ser pago pela CFEM do lítio, **até o limite de 25% do valor devido** pela pessoa jurídica.

- Fica criado o **Fundo Social do Lítio**, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social das regiões onde ocorra exploração mineral do lítio, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento.

- O Fundo Social do Lítio terá como fonte de recursos:

I - **alíquota adicional de 1%** da CFEM das atividades de exploração mineral do lítio;

II - os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

III - outros recursos destinados ao Fundo Social do Lítio por lei.

- No mínimo, **50%** dos recursos do Fundo Social do Lítio **deverão ser investidos em educação** e no mínimo **10% deverão ser investidos em pesquisa e desenvolvimento científico**.

• PETROLÍFERA

Obrigaçã das distribuidoras de combustíveis prestarem informações sobre aditivos, percentuais e valores de compra e venda

PL 04339/2023 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Torna obrigatório pela distribuidora de combustível a prestação de informações sobre os aditivos adicionados ao combustível, seu percentual e os valores referente compra e venda, e dá outras providências."

Obriga as distribuidoras de combustíveis a manterem um sistema de registro e documentação digital, de fácil acesso, **detalhada de todas as etapas do transporte, bem como do produto transportado**, desde a saída das refinarias até a

chegada aos postos de combustíveis.

- As informações devem ser disponibilizadas a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e aos Órgãos de Defesa do Consumidor, referentes ao:

I - volume de combustível transportado;

II - testes efetuados;

III - aditivos adicionados ao combustível e o seu percentual;

IV - valor pago por litro pela distribuidora na refinaria; e

V - valor pago por litro pelos postos de gasolina para distribuidora.

- **As distribuidoras devem conduzir testes dos parâmetros físico-químicos** por meio de curvas de destilação, em conjunto com ferramentas quimiométricas, **para avaliar os componentes dos combustíveis** transportados.

• QUÍMICA

Instituição do Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia (PEFAU)

PL 04338/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Institui o Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia, a subvenção econômica para o uso de gás natural como matéria-prima desses produtos, altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.472, de 27 de maio de 1992, e a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências."

Institui o **Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia (PEFAU)**, que viabiliza a **destinação de recursos da União para subvenção de preços de gás natural e cria obrigação para que a PPSA disponha da parcela da União do petróleo e do gás natural no regime de partilha da produção para viabilizar a fabricação de amônia e ureia a preços abaixo** do praticado no mercado nacional.

- Define que são beneficiários do programa os **fabricantes de amônia e ureia em atividade ou investidores de novos projetos industriais com os mesmos produtos**.

- Estabelece que o programa terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2028**.

- Fixa que são **receitas** do programa:

I - recursos da União, mediante prévia dotação orçamentária;

II - as receitas de novos contratos de comercialização de petróleo correspondente à parcela da União no regime de partilha da produção, oriundas das operações previstas na Lei de criação do PPSA; e

III - outras dotações previstas em lei.

- Institui que o programa será coordenado pelos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Estabelece que o crédito rural estimulará e incentivará a indústria de fertilizantes.

• SANEAMENTO

Sustação dos Decretos que regulamentam a prestação de serviços públicos de saneamento e da prestação regionalizada

PDL 00320/2023 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta o Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, que regulamenta a prestação de serviços públicos de saneamento, e os art. 5º, §§ 3º, 4º e 5º, art. 6º, §§ 6º, 9º, 14 e 15, art. 11, art. 13, § 1º, inc. I, e § 2º e art. 15 todos do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada destes serviços e seu financiamento."

Susta o Decreto nº 11.598 que estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário.

- **Susta** artigos do Decreto nº 11.599 que trata da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico-financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União.

• VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Obrigatoriedade de protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores

PL 04342/2023 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores."

Inclui, no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), **dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores**. A exigência não se aplica aos veículos destinados à exportação.